



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

DECRETO Nº. 11/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONDUTA ÉTICA, O DEVER DE LEALDADE INSTITUCIONAL E O USO DE REDES SOCIAIS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever de moralidade, legalidade, eficiência e zelo pela coisa pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a imagem institucional da Administração Pública Municipal e o adequado funcionamento das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às normas da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a **conduta ética e funcional** dos servidores públicos municipais lotados ou em exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - As disposições deste Decreto aplicam-se a:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores contratados temporariamente;
- III – ocupantes de funções gratificadas;
- IV – quaisquer agentes públicos que atuem nas unidades escolares municipais.

## CAPÍTULO II





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

## DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNCIONAIS

**Art. 3º** - O servidor público da educação deve pautar sua atuação pelos princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – lealdade institucional.

**Art. 4º** - Constitui dever do servidor:

- I – zelar pela imagem da escola pública e da Administração Municipal;
- II – manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função pública;
- III – respeitar a hierarquia administrativa e as decisões da gestão escolar;
- IV – preservar o sigilo de informações institucionais.

## CAPÍTULO III

### DO USO DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE MENSAGENS

**Art. 5º** - É vedado ao servidor público municipal da educação, ainda que fora do ambiente físico de trabalho:

I – denegrir, difamar ou desqualificar a imagem:

- a) da Administração Pública Municipal;
- b) da unidade escolar;
- c) da gestão escolar;
- d) de colegas de trabalho;

II – expor conflitos internos, decisões administrativas ou rotinas escolares em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer meios digitais;

III – utilizar grupos institucionais para manifestações pessoais, reclamações, ironias, desabafo ou críticas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

IV – divulgar, sem autorização, informações internas, dados de alunos, servidores ou documentos administrativos.

**Art. 6º** - Grupos de mensagens institucionais destinam-se **exclusivamente à comunicação funcional**, sendo vedado seu uso para fins alheios ao serviço público.

## CAPÍTULO IV

### DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

**Art. 7º** - O servidor é responsável pelo **sigilo das informações** às quais tiver acesso em razão do cargo ou função.

**Art. 8º** - A manifestação do servidor em redes sociais **não afasta sua responsabilidade administrativa**, quando houver prejuízo à imagem da Administração Pública ou violação de dever funcional.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º** - O descumprimento das disposições deste Decreto constitui **infração administrativa**, sujeitando o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10º** - As sanções aplicáveis, conforme a gravidade da infração, incluem:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- IV – demais penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** As manifestações realizadas em meios digitais poderão ser utilizadas como **prova administrativa**, nos termos da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**

**RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134**

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### **CAPÍTULO VI**


#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla ciência deste Decreto a todos os servidores da rede municipal de ensino.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 02 de Fevereiro de 2026.

  
**OSVALDINO REIS DA SILVA**

Prefeito Municipal